PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349091

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 27007

Apelação Cível Processo nº **1004162-16.2024.8.26.0152**

Relator: **NUNCIO THEOPHILO NETO**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: Ricardo Gomes dos Santos Neto

Apelado: Banco Daycoval S/A

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Cotia

Juíza de 1ª Instância: Renata Meirelles Pedreno

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. CONTRATOS. DESISTÊNCIA DO RECURSO HOMOLOGADA.
I. Caso em Exame
Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente a ação revisional de cláusula de contrato c/c repetição de indébito proposta por Ricardo Gomes dos Santos Neto. Após a interposição, o apelante requereu a desistência da ação.
II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste na possibilidade de homologação da desistência do recurso de apelação, conforme previsto no artigo 998 do CPC.
III. Razões de Decidir 3. O artigo 998, caput, do CPC permite ao recorrente desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, não havendo obstáculo à homologação da desistência.
IV. Dispositivo e Tese 4 A desistência do recurso pode ser homologada sem anuência do recorrido.
Legislação Citada:
CPC, art. 998; CPC.

***V**istos*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recuso de apelação em face da sentença de fls. 382/388, que julgou improcedente a pretensão nos autos de ação revisional de cláusula de contrato c/c repetição de indébito opostos por Ricardo Gomes dos Santos Neto.

Após a interposição do recurso, o apelante requereu a desistência da ação (fl.412).

***R**elatados*

Recebo o pedido de fl. 412, como de desistência do recurso de apelação.

Dispõe o art. 998, *caput*, do CPC, que *"o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso"*, daí inexistir qualquer obstáculo a homologação da desistência do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 998 do CPC, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do recurso. Feitas as anotações de praxe, tornem À 1a Instância.

P. e intimem-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

NUNCIO THEOPHILO NETO

Relator